



MENSAGEM Nº 005/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Choró – Ceará,
Senhores Vereadores.

Temos a honra de encaminhar a esta colenda Câmara, o presente projeto de Lei que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHORÓ A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇUDE VELHO E ADJACÊNCIAS DO DISTRITO DE SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Esperamos que os nobres colegas Vereadores aprovem este Projeto de Lei. Deste modo, vimos solicitar desta augusta Casa Legislativa e aos nobres edis a compreensão no sentido de aprovar o presente projeto de lei.

Na certeza de que esse Legislativo compreenderá e apoiará o esforço deste Executivo, e certos de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade renovarmos às Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e consideração.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 11 DE JANEIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO

Recebido em
13/02/2025
Estelome Rodrigues



PROJETO DE LEI Nº 005/2025

DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CHORÓ A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇUDE VELHO E ADJACÊNCIAS DO DISTRITO DE SANTA RITA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CHORÓ, ESTADO DO CEARÁ, submete à apreciação e deliberação da Câmara Municipal de Choró o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o uso, a título gratuito, do imóvel a seguir descrito, à **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇUDE VELHO E ADJACÊNCIAS DO DISTRITO DE SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, com sede na comunidade de Açude Velho, Zona Rural, Município de Choró, inscrita no CNPJ sob o nº 58.318.673-0001-74, nos termos da minuta anexa, que faz parte integrante da presente Lei:

- I. Imóvel desativado onde funcionava a Escola de Ensino Infantil e Fundamental Oscar de Sousa Lima.

Parágrafo único. O imóvel descrito neste artigo será destinado ao desenvolvimento das atividades da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE AÇUDE VELHO E ADJACÊNCIAS DO DISTRITO DE SANTA RITA**.

Art. 2º A cessionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente.

Art. 3º A presente cessão de uso terá vigência por prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogada.

§ 1º Em caso de interesse público justificado a entidade deverá retornar de imediato o uso do imóvel ao Município.

§ 2º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido na presente Lei, a concessão fica automaticamente revogada.

§ 3º Revogada a cessão, o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitorias, não tendo o cessionário direito a qualquer indenização.

Art. 4º Para receber a cessão de uso do imóvel descrito na presente Lei, a entidade deverá atender as seguintes disposições legais:



I - não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União.

II - apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 5º Fica expressamente vedado ao cessionário:

I - transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do Poder Executivo;

II - usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III - colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art. 6º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio da concedente, na área de sua responsabilidade, ficando obrigado a mantê-lo e conservá-lo em perfeito estado de uso e conservação, ficando responsável pela regular conservação e manutenção e uso adequado.

Art. 7º Durante a vigência da cessão, correrão por conta exclusiva da cessionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, telefone, água, manutenção e limpeza da área física do imóvel, e outras taxas que porventura possam ou vierem a incidir sobre o bem, assim como toda e qualquer manutenção necessária quanto à eventuais bens móveis que acompanham a cessão.

Parágrafo único: Fica a Cessionária autorizada a efetuar obras no Imóvel, mediante reformas, adequações, instalação de acessibilidade e ou ampliações, a qualquer tempo, com recursos próprios ou de convênios.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORÓ, AOS 11 DE FEVEREIRO DE 2025.

PAULO GEORGE DE SOUSA SARAIVA
PREFEITO EM EXERCÍCIO